SÚMULA DA 163ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS CPFi-CAU/MG		
1. LOCAL E DATA:		
DATA:	15/03/2021	
LOCAL:	Videoconferência	
HORÁRIO:	09h28-12h23	
2. PARTICIPAÇÃO:		
PRESIDIDA POR	Rosilene Guedes Souza	
TIPO DE REUNIÃO	Ordinária	
ASSESSORIA	Lívian Fernandes Hott – Contadora do CAU/MG	
PARTICIPANTES	**Nome**	**Cargo/função**
	Antônio Augusto Pereira Moura	Conselheiro Titular da CPFi-CAU/MG
	Fernanda Basques Moura Quintão	Conselheira Titular da CPFi-CAU/MG
	João Henrique Dutra Grillo	Conselheiro Titular da CPFi-CAU/MG
	Marcelo Goulart De Sena	Conselheiro Suplente da CPFi-CAU/MG
	Luiza Di Spirito Braga	Advogada do CAU/MG
	Luiz Felipe de Moraes Araújo	Gerente Administrativo e Financeiro do CAU/MG
	Reinaldo Antero de Jesus Júnior	Contador do CAU/MG
COMUNICADOS:		
3. PAUTA:		
Verificação do quórum: registra-se o quórum para a realização da reunião.		
Discussão e aprovação de Súmula:		
Ordem do Dia: 3.1 Análise do Razão Contábil do mês de fevereiro 3.2 Apresentação do Relatório Contábil de Receitas do mês de fevereiro; 3.3 Resolução CAU/BR nº 193/2020, item b, § 1, artigo 7º (aplicação do desconto de 50% para pessoas jurídicas); 3.4 Discussão sobre o reembolso do Plano de Saúde do CAU/MG; 3.5 Análise das Solicitações dos Profissionais e Pessoas Jurídicas sobre revisão de cobrança de anuidades ou demais taxas;		
Outros assuntos:		
Encerramento: A 163ª reunião ordinária da CPFi foi encerrada às 12h23.		

3. Detalhamento dos assuntos tratados	
ITEM DE PAUTA	**3.1 Análise do Razão Contábil do mês de fevereiro**
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	A Assessora da CPFi realizou a leitura do livro razão do mês de fevereiro e informou aos Conselheiros que se houvesse alguma dúvida em relação aos pagamentos, poderia ser interrompida para os devidos esclarecimentos. O Contador do CAU/MG, Reinaldo Antero, explicou aos Conselheiros as diversas retenções de tributos que aparecem ao longo do relatório razão contábil e como são realizados os recolhimentos semanais e mensais. O Conselheiro João Grillo solicitou informações sobre o aluguel da sede do CAU/MG que no mês de fevereiro monta em R$ 10.330,03. O Gerente Administrativo e Financeiro informou a metragem e que o contrato se encerra em julho do ano corrente. O Conselheiro ponderou que considera o valor do aluguel significativo e solicitou que o tema comece a ser estudado e tratado pela CPFi, uma vez que o CAU/MG possui saldo de exercícios anteriores investido e que possivelmente o rendimento dessas aplicações, considerando a situação do mercado, pode não superar o valor do aluguel pago atualmente e que deve ser analisada a possibilidade de aquisição de imóvel pelo CAU/MG e que considera interessante que na sede houvesse um espaço destinado aos Arquitetos, como um "Coworking", para atender os inscritos. Foi acordado que a questão do aluguel da sede bem como a possível aquisição de imóvel pelo CAU/MG será pautada nas próximas reuniões da CPFi para que se avance no assunto antes da renovação do contrato de aluguel atual. Não houveram mais questionamentos sobre o razão contábil de fevereiro e os Conselheiros se manifestaram favoráveis a sua aprovação.

ITEM DE PAUTA	**3.2 Apresentação do Relatório Contábil de Receitas do mês de fevereiro**
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	A Assessora, Lívian Hott, informou aos Conselheiros que a despesa do CAU/MG do mês de fevereiro não está encerrada na Contabilidade devido à reunião se realizar no dia quinze do mês de março, uma vez que as notas e faturas de um mês chegam por volta do dia 15 do mês subsequente e que após a chegada da documentação, contabilização e pagamento a Contabilidade realiza a conferência e encerramento das despesas do mês. O Contador do CAU/MG explicou que isso ocorre devido ao regime de competência e que na reunião na próxima reunião será apresentada a despesa do mês de fevereiro. Após as explicações, a Assessora, Lívian Hott, realizou breve apresentação da receita realizada do mês de fevereiro e esclareceu as dúvidas dos Conselheiros. Na próxima reunião da CPFi, com a apresentação da despesa de fevereiro, a Comissão vai deliberar a respeito das contas.
ITEM DE PAUTA	**3.3 Resolução CAU/BR nº 193/2020, item b, § 1, artigo 7º (aplicação do desconto de 50% para pessoas jurídicas)**
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	A Assessora da CPFi informou que a Advogada do CAU/MG, Luiza Braga, foi convidada para participar da discussão desse item de pauta e o Gerente Administrativo realizou a introdução do assunto mostrando o dispositivo legal e posteriormente o questionamento da Gerente Técnica e de Fiscalização do CAU/MG encaminhado à CPFi. Após a introdução, a Conselheira Fernanda Basques comentou que acredita que a CPFi deve deliberar sobre o que está escrito na Resolução e não sobre o que não está escrito e pode ser interpretado, ressaltando que está escrito apenas que até 3 Arquitetos no quadro societário haverá o desconto, não sendo mencionado como obstáculo a existência de outros sócios com outras áreas de formação. A Doutora Luiza Braga esclareceu que a princípio teve entendimento pessoal semelhante ao da Conselheira Fernanda Basques, mas que é importante sabermos que o CAU/BR já começou a analisar o tema e sinalizou um entendimento diverso e ressaltou que neste momento temos que ser deferentes ao CAU/BR, para que cada unidade não faça a sua interpretação e exista uma uniformização no sistema CAU. O Gerente Administrativo e Financeiro informou que, após insistência junto ao CAU/BR, conseguiu obter uma minuta de Deliberação, ainda não assinada, em que o CAU/BR manifesta expressamente que o quadro societário tem que ser composto exclusivamente por até três Arquitetos e Urbanistas, não podendo haver leigos no quadro societário. A Doutora Luiza Braga esclareceu que a interpretação do CAU/BR não é descabida, sendo possível através de uma análise sistemática da Resolução e que a mesma não afronta, a princípio, o texto da Resolução nº 193. Após, o Conselheiro João Grillo e a Conselheira Fernanda Basques se manifestaram contrários a essa interpretação do CAU/BR e o Conselheiro Antônio Augusto mencionou que acredita que para esse ano não há como mudar a Resolução, mas que devemos registrar a manifestação da CPFi para que seja redigido um texto mais claro para o próximo ano. Os Conselheiros João Grillo e Fernanda Basques esclarecerem ao Conselheiro Antônio Augusto que por enquanto existe apenas uma minuta de Deliberação do CAU/BR que ainda não está assinada. Diante disso, o Conselheiro Antônio Augusto ponderou que a CPFi deve se manifestar a favor do entendimento literal da Resolução. A Conselheira Rose Guedes levantou a questão da cobrança no sistema CREA que pode servir como referência de análise da Comissão. Ademais, a Conselheira Rose Guedes ponderou que a CPFi pode sim se manifestar, mas lembrou a todos que a Resolução e minuta foram confeccionadas por colegas de profissão, muito capacitados, que se encontram no CAU/BR, mas que a CPFi do CAU/MG pode contribuir para qualificar a redação da Resolução. O Contador do CAU/MG questionou se a minuta depois de aprovada e assinada pelo CAU/BR vai alterar o texto da Resolução do CAU/BR nº 193 ao que o Gerente Luiz Felipe esclareceu que não, que a minuta é semelhante a uma decisão judicial que interpreta algum normativo. O Conselheiro Marcelo Sena manifestou que considera o texto da Resolução nº 193 claro e cristalino não cabendo a interpretação apresentada na minuta do CAU/BR e questiona se há alguma argumentação a favor dessa interpretação ao que o Gerente Administrativo respondeu que podemos questionar ao CAU/BR sobre esse entendimento, o Conselheiro Marcelo Sena ponderou ainda que a CPFi precisa se manifestar sobre o tema. Após, a Conselheira Rose Guedes sugeriu que podemos mandar as contribuições e sugestões de releitura, mas que deve haver um debate a nível nacional para essa pauta, por se tratar de um assunto muito importante e que isso pode ocorrer durante o ano, sugere que seja proposto ao

	CAU/BR esse debate. A Conselheira Fernanda Basques respondeu a ponderação da Conselheira Rose informando que há um prazo para deliberação, que as empresas podem solicitar os descontos somente até o dia 31 de março ao que a Conselheira Rose respondeu que para esse ano a Resolução já está aprovada, foi aprovada no ano de 2020, e que podemos mandar as contribuições da CPFi, mas que não vai alterar a Resolução para o ano corrente, conforme mencionado pelo Conselheiro Antônio Augusto anteriormente, e que com a realização do debate ampliado podemos propor uma revisão da Resolução nº 193. Após, o Conselheiro Antônio Augusto esclareceu que a Resolução já está aprovada, mas que para a minuta de interpretação do CAU/BR a CPFi pode ainda enviar manifestação e acredita que ainda dá tempo para alteração, manifestou que concorda ainda com a realização posterior do debate ampliado para discussão desse tema. Houveram discussões sobre a motivação da concessão dos descontos, se é beneficiar as empresas menores ou outras possibilidades. Em seguida o Conselheiro João Grillo manifestou que a CPFi deve colocar por escrito a discordância da minuta interpretativa, solicitando que a mesma seja cancelada ou alterada. A Conselheira Fernanda Basques ponderou que considera a interpretação do CAU/BR fora da letra da lei, pois primeiro aplica uma Resolução e depois faz um entendimento descabido sobre ela, o que gera uma grande insegurança. O Conselheiro Antônio Augusto ressaltou que sempre há dificuldade na redação da legislação do CAU, com ausência de redações claras que não gerem diversas interpretações. Após, a Conselheira Fernanda Basques questionou a advogada do CAU/MG sobre seu entendimento a respeito da interpretação do CAU/BR para o desconto dos 50 % e se ela acha que essa interpretação pode gerar uma avalanche de questionamentos jurídicos para o CAU. A Dra. Luiza respondeu esclarecendo que o texto da Resolução tem alguns problemas de redação que podem causar dúvidas, gerar diversos questionamentos e questões judiciais, mas que como o CAU/BR já sinalizou uma interpretação considera perigoso o CAU/MG adotar interpretação diversa e ponderou que na hora da redação da Resolução o legislador não consegue pensar em todas as possibilidades e problemas de interpretações e por isso é natural que surja questionamentos, sendo necessário a criação de novos atos que interpretem o que já está escrito. O Conselheiro João Grillo esclareceu que considera que a Minuta do CAU/BR contradiz o que está escrito na Resolução não sendo apenas uma interpretação da Resolução. A Conselheira Rose Guedes falou que então o encaminhamento deve ser a CPFi elaborar a sua manifestação sobre a minuta interpretativa. A Assessora da CPFi lembrou aos Conselheiros que ainda não recebemos formalmente a minuta interpretativa. O Gerente Administrativo e Financeiro esclareceu que o prazo de 31 de março é para as empresas protocolarem as solicitações de descontos, mas que o deferimento dessa benesse pelo CAU/MG, será concedido posteriormente. Após, os Conselheiros Antônio Augusto e João Grillo defenderam que a CPFi deve se posicionar informando ao CAU/BR que a CPFi de Minas Gerais não concorda com essa interpretação da Resolução nº 193, ora apresentada na minuta. A Conselheira Rose Guedes esclareceu que a CPFi tem que se manifestar para a Presidência do CAU/MG, cabendo à Presidência encaminhar ao CAU/BR.
ITEM DE PAUTA	**3.4 Discussão sobre o reembolso do Plano de Saúde do CAU/MG**
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	A Assessora da CPFi, Lívian Hott, relembrou aos Conselheiros que na última reunião da CPFi foi debatido o reajuste dos salários dos empregados, auxílio alimentação e auxílio creche. E que ao debater os reajustes surgiu o questionamento de como é realizado atualmente o reembolso do plano de saúde aos empregados do CAU/MG, sendo definido que seria pautado na próxima reunião da CPFi para discussão. Após, a Assessora explicou aos Conselheiros como surgiu esse modelo de reembolso de plano de saúde, a tabela de faixa etária vigente e a forma de concessão do reembolso. Houve ampla discussão sobre o assunto e os Conselheiros solicitaram que fosse realizada pesquisa de mercado para identificar os valores dos planos de saúde para contratação. A Conselheira Rose Guedes sugeriu que as empresas Valem e Qualicorp, que estão atendendo aos Arquitetos e Urbanistas registrados no CAU/MG, sejam consultadas sobre a possibilidade de oferecer plano de saúde para os empregados do CAU/MG. Após a discussão, foi definido que será realizada consulta ao jurídico sob a possibilidade de contratação de plano de saúde para os empregados do CAU/MG através de licitação, a possibilidade de alteração do sistema de reembolso atual e a possibilidade de exclusão ou redução do reembolso aos dependentes.

ITEM DE PAUTA	**3.5 Análise das Solicitações dos Profissionais e Pessoas Jurídicas sobre revisão de cobrança de anuidades ou demais taxas**
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	A Assessora da CPFi explicou aos Conselheiros que somente as defesas apresentadas pelos profissionais são encaminhadas para análise da CPFi, as solicitações simples de isenção ou parcelamento diferente do permitido são respondidas pela Coordenação de Cobrança. Após, a Assessora apresentou a defesa encaminhada pelo profissional Júlio Solozabal que informa ter sido migrado indevidamente pelo CREA/MG, uma vez que só possuía registro provisório no CREA/MG e que, portanto, não poderia ter sido migrado ao CAU/MG. Houve ampla discussão sobre o tema, sendo definido o encaminhamento de verificar junto ao CREA o histórico do profissional para verificar o status do registro antes da migração ao CAU/MG. Em seguida, a Assessora apresentou o caso de uma profissional que pede a isenção da multa de ausência em eleição por pertencer ao grupo de risco da COVID-19 e que por orientação médica suspendeu as suas atividades profissionais e esteve, nos últimos seis meses do ano de 2020, em um sítio sem acesso à internet. A profissional menciona ainda que os prazos de diversos órgãos foram suspensos como o do Corpo de Bombeiros e que encaminhou sua justificativa com somente 25 dias de atraso e pede à Comissão que reveja o seu caso. A Assessora informou ainda que possui outras solicitações de profissionais referente as multas de ausência na Eleição de 2020, houve ampla discussão sobre o tema e os Conselheiros manifestaram que possuem conhecimento de diversos órgãos que estenderam o prazo, dentre eles o Tribunal Superior Eleitoral. Uma vez que o CAU/BR não abriu mão do prazo estabelecido no seu regimento eleitoral, os Conselheiros deliberam por pedir parecer jurídico sobre o tema: se pode o CAU/MG conceder o cancelamento da multa para os profissionais que encaminharam justificativas posteriores a data prevista no regimento eleitoral.

ENCERRAMENTO:

Às 12h23min, tendo sido o que havia de ser tratado, a Conselheira Rosilene Guedes Souza, Coordenadora da Comissão, encerrou a 163ª Reunião Ordinária da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG. Para os devidos fins, foi lavrada esta Súmula que segue assinada pelos participantes da reunião.

ROSILENE GUEDES SOUZA:24938319691
Assinado de forma digital por ROSILENE GUEDES SOUZA:24938319691
Dados: 2021.04.19 20:21:40 -03'00'

Rosilene Guedes Souza
Coordenadora da CPFi-CAU/MG

LUIZ FELIPE DE MORAES ARAUJO:07171266419
Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE DE MORAES ARAUJO:07171266419

Luiz Felipe de Moraes Araújo
Gerente Administrativo Financeiro do CAU/MG

LIVIAN FERNANDES HOTT:07882863661
Digitally signed by LIVIAN FERNANDES HOTT:07882863661
Date: 2021.04.22 15:02:36 -03'00'

Lívian Fernandes Hott
Assessora da CPFi-CAU/MG